



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº 2845, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte Funcional Programática:

ORGAO: 15 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS
Unidade Orçamentária: 15.01 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores -
Atividade: 2.174 - Gerenciamento dos Recursos do RPPS – 3.1.90.11 - Vencimentos e
vantagens Fixas - R\$ 12.000,00 - Recurso 0050 - REGIME PROPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS.

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na funcional programática: **ORGÃO: 15 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS** – Unidade Orçamentária: 15.01 Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – Atividade: 2.174 - Gerenciamento dos Recursos do RPPS – (739) - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 12.000,00 - Recurso 0050 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS.

§ 1º - Os encargos previdenciários e sociais oriundos da criação da despesa que trata o artigo 1º dessa Lei, serão custeados em conformidade com as Leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



nº 2740 e 2741, de 27 de abril de 2011, Lei nº 2327, de 02 de setembro de 2008 e Leis Municipais que tratam sobre os encargos do FAPS.

§ 2º Os encargos tributários com PIS/PASEP oriundos da criação da despesa de que trata esta lei serão custeados conforme artigo 33 da Lei Federal nº 10833/2003 e instrução da RFB item 1.2.3, inciso X em conformidade com o artigo 12 da Lei Geral do Regime Próprio de Previdência do Servidor.

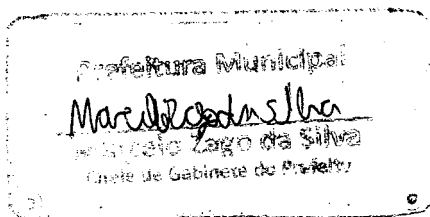
Art. 3º - O objetivo desta Lei será de adequar o orçamento de 2011 para cobertura de despesas com a criação de Função Gratificada para responsável pelas aplicações dos recursos do Regime Próprio dos Servidores Município, custeado com recursos do FAPS através da taxa de administração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
1º - 11 - 11
